Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba
CNPJ 18.602.029/0001-09
Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84PABX: (034) 3851-2300-FAX:(034) 3851-2277
CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

PROJETO DE LEI Nº 138 / 2023

Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Feminino, no âmbito do Município de Carmo do Paranaíba, estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas de apoio ao empreendedorismo feminino, com o objetivo de promover a igualdade de acesso das mulheres às atividades produtivas e promover a consolidação de empreendimentos liderados por mulheres, estabelecidas ou domiciliadas no município de Carmo do Paranaíba.

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei, conceitua-se como empreendedorismo feminino, a abertura de novas empresas em diferentes setores econômicos visando suas próprias oportunidades e destacando-se no mercado competitivo, gerando emprego, renda e desenvolvendo a economia local.

Art. 2º O Poder Público incentivará o empreendedorismo feminino de micro e pequeno porte, assim considerado o empreendimento em que, pelo menos, cinquenta por cento do capital das micro e pequenas empresas seja detido por mulheres, observados os limites para definição de porte da empresa estabelecidos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a estabelecer incentivos e benefícios fiscais em tributos municipais, desconto e isenção de taxas e correlatos de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, auxílio na obtenção de crédito, educação financeira e assistência técnica além de concessão de auxílio de natureza financeira, por meio de parcerias e convênios com entidades públicas e privadas, desde que atenda a requisitos estipulados por regulamento.

Parágrafo Primeiro - Os projetos e ações voltados ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados pela Administração Pública, como forma de propiciar a efetiva participação da sociedade civil.

Parágrafo Segundo - A Administração Pública adotará os mecanismos necessários de promoção e divulgação de produtos oriundos do Empreendedorismo da Mulher de forma a incentivar a publicidade de seus serviços e resultados.

Parágrafo Terceiro – O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por meio de Decreto, a fim de estabelecer os requisitos mínimos a normas para cumprimento dos benefícios estipulados pelo caput deste artigo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ou suplementadas por patrocínios ou doações privadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e oitenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 25 de outubro de 2023.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito de Carmo do Paranaíba - MG

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba
CNPJ 18.602.029/0001-09
Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84PABX: (034) 3851-2300-FAX:(034) 3851-2277
CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

Mensagem de Justificativa ao Projeto de Lei nº 138/2023, 25 de outubro de 2023, que ***"Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Feminino, no âmbito do Município de Carmo do Paranaíba, estado de Minas Gerais e dá outras providências".***

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Utilizando das prerrogativas e competências privativas a mim conferidas pela Lei Orgânica, como Prefeito do Município de Carmo do Paranaíba, submeto para a devida apreciação a presente Minuta de Projeto de Lei, cuja a principal finalidade é o Incentivo ao Empreendedorismo Feminino no âmbito da nossa cidade.

O empreendedorismo feminino é uma força vital que merece ser fomentada e fortalecida. As mulheres têm desempenhado papéis cruciais em nossa economia e comunidade empresarial, contribuindo de maneira significativa para o crescimento econômico e a criação de empregos. No entanto, as barreiras que muitas mulheres enfrentam ao iniciar e manter seus negócios são evidentes.

Este projeto de lei propõe uma série de medidas para criar um ambiente mais favorável ao empreendedorismo feminino. Incentivos fiscais, acesso facilitado a crédito e programas de capacitação são algumas das ferramentas que serão implementadas para apoiar as empreendedoras. Isso não apenas promoverá a igualdade de gênero, mas também fortalecerá nossa economia como um todo.

Além disso, o projeto de lei reconhece que a diversidade de perspectivas e experiências no mundo empresarial é essencial para a inovação e o sucesso a longo prazo. Em resumo, este projeto de lei é uma declaração de nosso compromisso com a igualdade de gênero, o crescimento econômico sustentável e a promoção de uma sociedade mais justa.

Ante o exposto, resta claro que se trata de tema de grande relevância, portanto, requeiro nos termos do art. 79 da Lei Orgânica Municipal, apreciação em caráter de urgência. Ressalto a fundamental importância do apoio dos nobres Vereadores para aprovação deste projeto de lei apresentado. De igual modo, reitero os votos de estima e apreço, permanecendo à disposição para maiores elucidações.

Respeitosamente,

César Caetano de Almeida Filho
Prefeito de Carmo do Paranaíba - MG